

TC 012.388/2012-2

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Diamante - PB

Responsáveis: Ernani de Souza Diniz
(CPF 003.731.094-15) e Hércules Barros
Mangueira Diniz (CPF 873.025.604-63)

Interessados: Caixa Econômica Federal - Cefe
Ministério dos Esportes

Procurador(es): Não há

Advogados: Ana Paula Galinatti Schreiber
(OAB/RS 78.890); Adam Luiz Alves Barra
(OAB/DF 19.786); Alberto Angelo Briani Tedesco
(OAB/SP 218.506); Alessandro Maciel (OAB/RS
50.768); Ana Carolina Alves de Lana Torres
(OAB/DF 28.551); Ana Cecília Costa Ponciano
(OAB/DF 22.260); Ana Cristina Aoíama Okubo
(OAB/DF 18.655); Anastácia de Barros Barbosa
(OAB/DF 18.539); Andre Cardoso da Silva
(OAB/SP 175.348); Andre Luis Tokarski
Boaventura (OAB/DF 30.861); Asdear Salinas
Macias (OAB/DF 37.702); Augusto Silveira de
Almeida Junior (OAB/DF 13.297); Bruna Carneiro
Tavares Nunes (OAB/RJ 127.680); Bruna Maggi
de Sousa (OAB/DF 42.856); Bruno Rodrigo
Gobby Ducati (OAB/SP); Cacilda Lopes dos
Santos (OAB/SP 124.581); Camilo de Lellis
Cavalcanti (OAB/SP 94.660); Carlos Antônio
Silva (OAB/DF 10.293); Carlos Augusto de
Andrade Jenier (OAB/DF 33.068); Carlos
Henrique Bernardes Castello Chiossi (OAB/SP
157.199); Carolina Reis Jatobá Coelho (OAB/DF
21.732); Christiane Barozi Porto (OAB/DF
17.596); Cintia Tashiro (OAB/DF 18.050);
Claudia Lourenço Midosi May (OAB/DF 7.833);
Cristina Lee (OAB/DF 34.305); Damião Alves de
Azevedo (OAB/DF 22.069); Daniel Aquino
Schneider (OAB/DF 20.829); Daniella Gazzetta de
Camargo (OAB/DF 7.529); Denyse da Silva
Ramos (OAB/MA 7.103); Eder Pessoa da
Costa (OAB/SP 186.327); Ederson Leite
Braga (OAB/PI); Edson Pereira da Silva (OAB/DF

5.100); Eduardo Alves de Oliveira Pinto (OAB/DF 18.353); Eduardo Jorge Sarmento Mendes (OAB/DF 26.834); Eduardo Pereira Bromonschenkel (OAB/DF 28.207); Efigenio Martins Sandes Neto (OAB/DF 23.527); Elenise Peruzzo dos Santos (OAB/RS 44.514); Emerson Busanello (OAB/PR 20.342); Estanislau Luciano de Oliveira (OAB/MG 62.564); Fabiana Calvino Marques Pereira (OAB/DF 16.226); Fernando José Azalim Piantavan (OAB/DF 18.404); Flávia de Oliveira Frenandes Pinheiro (OAB/DF 28.902); Frederico Gazolla Rodrigues Renno (OAB/DF 42.689); Gaudencio Mitsuo Kashio (OAB/SP 172.634); Gilson Costa de Santana (OAB/DF 19.557); Girlana Granja Peixoto Moreira (OAB/DF 18.405); Gisela Ladeira Bizarra Morone (OAB/DF 5.794); Gryecos Attom Valente Loureiro (OAB/RJ 97.640); Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261); Helena Sirimarco Moreira Guedes (OAB/DF 29.026); Isabel de Fátima Ferreira Gomes (OAB/11.006); Janiele Queiroz Mendes Caroba (OAB/DF 18.871); Jaqueline Neves Maciel de Oliveira (OAB/DF 22.483); Jaques Bernardi (OAB/RS 44.613); Jean Pablo de Paiva Lopes (OAB/73.943); e João Batista Ramalho de Lima (OAB/DF 36.832)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 3.515/2015-TCU-1ª Câmara (peça 26), determinou a retificação, por inexatidão material, do Acórdão 1609/2015-TCU-1ª Câmara (peça 19), de forma que onde se lê “condenando-os ao pagamento das importâncias a seguir especificadas”, leia-se “condenando-os, solidariamente, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas”;
3. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
4. Em seguida, elaborem-se as notificações aos seguintes interessados:
 - a) Sr. Ernani de Souza Diniz (CPF 003.731.094-15) (subitens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão 1609/2015-TCU-1ª Câmara);

- b) Sr. Hércules Barros Mangueira Diniz (CPF 873.025.604-63) (subitens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão 1609/2015-TCU-1ª Câmara);
- c) Caixa Econômica da Federal, por intermédio de seu procurador Guilherme Lopes Mair (CPF 867.097.129-15), OAB 32.261/DF (procuração na peça 16) (subitem 9.8 do Acórdão 1609/2015-TCU-1ª Câmara);
- d) Secretaria Executiva do Ministério do Esporte e Turismo (subitem 9.8 do Acórdão 1609/2015-TCU-1ª Câmara);
- e) Prefeitura de Diamante –PB (subitem 9.8 do Acórdão 1609/2015-TCU-1ª Câmara); e
- f) Procuradoria da República em Sousa/PB (subitem 9.8 do Acórdão 1609/2015-TCU-1ª Câmara).

5. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB - Assessoria, 06 de julho de 2015.

[Assinado Eletronicamente]

MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora